

JORNAL DE BRASÍLIA

TRIBUNA DA CIDADE

EURÍPEDES CAMARGO

Plano diretor e precariedade

A Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 6 de junho último, estabelece no artigo 31 das Disposições Transitórias que o Poder Público encaminhará à Câmara Legislativa, no prazo máximo de 180 dias, projeto de lei complementar relativo ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT. A matéria, portanto, terá de ser enviada ao Legislativo local até o mês de dezembro próximo.

Contamos, atualmente, com a Lei nº 353/92, que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial. Já durante sua tramitação na Câmara Legislativa, em 1992, ficou bem evidenciado o caráter provisório e precário deste plano. Provisório porque a Lei Orgânica, necessariamente, determinaria a elaboração de um plano diretor. Precário porque o processo de discussão foi bastante restrito, dando-se quase que exclusivamente entre os poderes Executivo e Legislativo.

O documento anexo à lei admite que a participação na elaboração da mesma se deu por meio dos anais dos seminários públicos promovidos pela Codeplan, em 1989. Ora, o PDOT foi elaborado em 1992, guiando-se pela “participação popular” registrada em documentos de seminários frequentados,

sobretudo, por técnicos e estudiosos da área.

Em nosso entendimento, participação popular é fator decisivo para assegurar que as regras básicas do uso e ocupação do solo sejam cumpridas e respeitadas.

Tanto é assim que a Lei Or-



“Participação popular é decisiva para assegurar as regras básicas do uso e da ocupação do solo”

gânica, em seu artigo 321, Parágrafo Único, estabelece: “... é garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores”. Quem, melhor que o povo, sabe dos variados aspectos e necessidades que envolvem a ocupação do

solo? O conhecimento técnico é certamente valiosíssimo, mas a participação popular é igualmente fundamental.

Elementos imprescindíveis à viabilização e democratização da gestão do espaço são os conselhos locais de planejamento urbano. Embora criados por lei, até o momento não se registrou o funcionamento deles. Representantes eleitos em cada Administração Regional compõem o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano — CONPLAN, órgão superior de planejamento.

É bem verdade que o sistema de planejamento aprovado pela Lei nº 353/92 é democrático e representativo, mas precisa funcionar! É preciso cumprir a lei, no que diz respeito ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano, aos conselhos locais e ainda à garantia de participação popular na elaboração dos planos diretores.

O PDOT é um instrumento de reforma urbana. Deve ser por essa razão, democrático, contemplando os princípios e regras norteadores da ação dos agentes que produzem e se apropriam do espaço urbano. Esperamos, dessa forma, que o projeto de lei a ser enviado à Câmara pelo Governo do Distrito Federal atenda a estes requisitos.

■ **Eurípedes Camargo** é deputado distrital pelo PT